



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

OFÍCIO Nº. 001/2020 – CBRAT/SUREC/SEEEC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Assunto: Documento de Arrecadação - DAR

CRCDF ADMINISTRATIVO

Número 2020/000008

Data : 18/02/2020

Hora : 15:53

Nome : GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Assunto: OFICIO Nº 001/2020 - CBRAT/SUREC/SEEEC

Senhor Presidente,

PAULO ROBERTO SOUZA DE PEDREIRA GOMES

Em prosseguimento às deliberações advindas da reunião, nesta Subsecretaria, no dia 06/02/2020, presentes V.Sa., o Sr. Subsecretário da Receita e demais técnicos da Receita e membros do CRC, encaminhamos o presente ofício, acerca da situação atual referente aos Documentos de Arrecadação de Tributos – DAR, emitidos fora do site oficial da SEEC e os reflexos daí decorrentes.

O Art. 1º-A da Instrução Normativa nº 16/2017 determina que o documento de arrecadação para recolhimento dos impostos relacionados em seu Anexo II deve ser emitido obrigatoriamente por meio dos sítios [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) ou [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br). Neste sentido, o programa emissor de Documentos de Arrecadação – DAR da SEEC gera um número de controle, denominado “consolidado”, que vincula as informações do pagamento do contribuinte ao tributo devido, período e vencimento correspondentes.

Convém esclarecer que DARs emitidos em ambientes diversos dos sítios eletrônicos aludidos não são detectados pelas rotinas informatizadas, responsáveis pelas correspondentes baixas automatizadas dos lançamentos. Com isso, apesar do recolhimento realizado, poderão ocorrer inscrições de débitos dos contribuintes em dívida ativa, execução judicial (em alguns casos, inclusive, com o protesto do débito e a inscrição em órgãos de proteção ao crédito, a exemplo de SERASA, SPC etc), além de outras penalidades, a exemplo do desenquadramento de contribuintes do regime diferenciado do Simples Nacional.

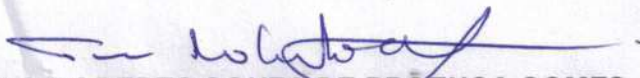
Assim, a fim de mitigarmos os possíveis problemas mencionados, solicitamos a este Conselho, a divulgação entre os profissionais filiados, da orientação de que **todos os DARs DEVEM OBRIGATORIAMENTE SER EMITIDOS PELOS SÍTIOS CONSTANTES DESTES OFÍCIO**, haja vista que a emissão em desacordo com a legislação tributária aplicável, além

dos transtornos citados, sujeita à penalidade prevista no artigo 374, II, a, do Decreto 18.955/1997.

Complementarmente, informamos que comunicado neste sentido também será enviado para os contribuintes dos quais o profissional de contabilidade seja responsável técnico junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Contando com a habitual colaboração deste Conselho colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES**  
Coordenador Substituto

Ilustríssimo Senhor  
**DANIEL FERNANDES**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade – Distrito Federal  
Brasília - DF